



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação

**CONTRATO Nº 118/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTO AMARO/FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E, DO
OUTRO LADO, A OBRAS
ASSISTENCIAIS COMUNITÁRIA DA
VILA DE ACUPE, NA FORMA ABAIXO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situado na Rua Ferreira Bandeira, 175 – Bairro: Centro - Santo Amaro, Bahia, inscrito no CNPJ nº **18.716.237/0001-39**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim, brasileiro, maior, agente político e o SR. Raimundo Jorge Pereira de Matos, brasileiro, natural de Santo Amaro, casado, Professor, RG Nº **0866514473**, CPF nº. **953.761.785-87**, residente na **Rua do Patriotismo, 46 Centro Santo Amaro/BA**, CEP: **42.200-000**, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, do outro lado, a **OBRAS ASSISTENCIAIS COMUNITÁRIA DA VILA DE ACUPE**, inscrita no CNPJ nº 13.039.458/0001-04, neste ato por seu representante legal, a Sra. Jailza Passos da Silva, brasileira, Professora, RG nº 02477279-89, CPF nº 513.794.735-00, residente na Rua dos Ferreiros, nº 29, Centro, Acupe, Santo Amaro/BA, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº **135/2017** e **Dispensa de Licitação nº 063/2017**, de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 Constitui objeto deste instrumento a ser utilizado a locação de 02 (dois) imóveis situados à Rua da Alegria, 35 e na Rua da Rodagem s/n.º, distrito de Acupe, Santo Amaro/BA, para funcionamento da Escola Municipal Santa Rita e a Creche Escola Infantil Anna Sironi, para uso única e exclusivamente da Secretaria Municipal de Educação.

1.2 O imóvel somente poderá ser utilizado pela **LOCATÁRIA**, para instalação e funcionamento do órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações:



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação

I – Da LOCATÁRIA:

- a) efetuar o pagamento dos valores estipulados de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) definir pessoa responsável pela fiscalização, discussão e análise, conjuntamente com a **LOCADORA**, durante a execução do objeto, bem como toda a infra-estrutura necessária, se for o caso;
- c) levar ao conhecimento da **LOCADORA** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- d) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- e) cientificar a **LOCADORA** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, **LOCATÁRIA**;
- f) permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;
- g) a restituir o imóvel finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

II – Da LOCADORA:

- a) A fornecer à **LOCATÁRIA** a descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- b) a entregar à **LOCATÁRIA** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste contrato, seu uso pacífico;
- c) a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Parágrafo Único: No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a **LOCATÁRIA** tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a **LOCADORA** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial, pelo prazo de noventa dias.



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. 1 Dar-se-á ao presente contrato o valor global de R\$ 40.800,00 (Quarenta Mil e Oitocentos Reais), a ser pago pela **LOCATÁRIA** a **LOCADORA** da seguinte forma:

I – 12 (Doze) parcelas iguais no valor de R\$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Reais), cada.

§ 1º.: O preço global a ser pago pela **LOCATÁRIA** inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado.

§ 2º.: Os pagamentos serão realizados pela **LOCATÁRIA**, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO VALOR

Esse instrumento poderá ser reajustado, anualmente, conforme o índice aplicável, a fim de que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se for o caso.

Parágrafo Único: O reajuste deverá respeitar também as disposições da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Santo Amaro, à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 1218 – Fundo Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2018 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Fonte: 19 – FUNDEB – 40%

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a **LOCADORA** sujeitar-se-á a aplicação, pela **LOCATÁRIA**, das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, notadamente a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da etapa não executada, assegurando-se o direito de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A **LOCATÁRIA** exercerá a fiscalização do Contrato através da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

9.1 Este contrato poderá ser rescindido:

I – pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II – pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **LOCATÁRIA** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **LOCADORA** direito a qualquer indenização.

9.2 - O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **LOCADORA** terá direito apenas ao pagamento dos meses utilizados pela **LOCATÁRIA**.



**Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro do Município de Santo Amaro/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

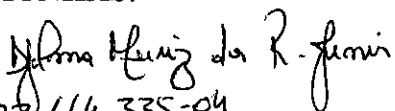
Santo Amaro/ BA, 06 de março de 2017.


Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal


Raimundo Jorge Pereira de Matos
Fundo Municipal de Educação


Obras Assistenciais Comunitaria da Vila de Acupe
Locador

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 822.664.335-04

NOME:
CPF: